

ATA N.º 22/2016

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 3 DE NOVEMBRO DE 2016

No dia três de novembro do ano de dois mil e dezasseis, nesta vila de Mesão Frio, Edifício dos Paços do Município e sala de reuniões da Câmara Municipal, teve lugar a primeira reunião ordinária deste mês, do referido Órgão. -----

Presentes os senhores, Alberto Monteiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal, que, nesta qualidade, abriu a reunião às dezasseis horas e trinta minutos, Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, Cristina Isabel de Almeida Guedes Major, (P.S.), Marco António Peres Teixeira da Silva e António José Rodrigues Teixeira, (PPD/PSD), vereadores. ----

1. EXPEDIENTE GERAL:

1. (E. 6227-c): Da direção do Sport Clube de Mesão Frio, a comunicar a sua participação, na presente época desportiva, nos campeonatos distritais de futebol com três equipas (Iniciados, Infantis e Benjamins) e a solicitar a atribuição de subsídio que ajude a fazer face ao investimento que estão a realizar.

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Ao conceito de Associativismo está ligada a ideia de vivência e de aprendizagem coletiva no exercício de cidadania.

No Município de Mesão Frio, as Associações Desportivas, as Associações Juvenis, as Associações de Estudantes e os Grupos de Jovens realizam um trabalho regular, que se divide por áreas tão diversas como o desporto, o escutismo, a ação social ou cultural, revelando a própria natureza transversal de uma área como é a da Juventude e Desporto. Neste contexto, o desenvolvimento juvenil e desportivo deve ser encarado como um processo estratégico para o Município de Mesão Frio, o qual deve resultar do esforço conjugado dos vários parceiros sociais, entre os quais as federações, as associações e os clubes desportivos, as escolas, as freguesias, as associações de juventude e o próprio Município.

Tendo por princípio:

- a) Garantir, sob o primado do interesse público Municipal, a transparência e eficácia dos financiamentos e o desenvolvimento juvenil e desportivo do concelho;
- b) Adequar os meios financeiros, técnicos e logísticos disponíveis às necessidades prioritárias das entidades;
- c) Alinhar os objetivos de desenvolvimento juvenil e desportivo do Município com os instrumentos disponibilizados pelo Estado, as necessidades e interesses das federações,

associações, clubes desportivos, associações juvenis, associações de estudantes, grupos de jovens e demais entidades que intervêm no desenvolvimento juvenil e desportivo;

Proponho que a Exma. Câmara Municipal aprove nos termos da al. u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações:

- A atribuição de subsídio para a época desportiva de 2016/2017, no montante total de 6.000,00€ (seis mil euros), a disponibilizar em prestações mensais, iguais e sucessivas de 1.000,00€ (mil euros), a partir de janeiro e o seu término a junho de 2017, ficando a sua libertação sujeita à atualização constante dos documentos Administrativos e Financeiros;” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

1. Utilização de viaturas:

(E. 6207-c): Da direção do Sport Clube de Mesão Frio a solicitar a cedência, gratuita, de transporte, durante a presente época desportiva de 2016/17, para as deslocações das suas equipas de futebol, participantes nos campeonatos distritais, nos escalões de Infantis, Benjamins e Iniciados. -----

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A busca de ações que vislumbrem concretizar interesses comuns capazes de promover o desenvolvimento social através de práticas associativas vem se perpetuando ao longo dos tempos, daí a compreensão do processo de transformação e consolidação das bases locais inscritas pelo associativismo como um conjunto de iniciativas para enfrentar as diferenças e para a promoção do desenvolvimento local.

Portanto o associativismo é considerado como o conjunto de atividades desportivas, culturais, económicas, políticas e sociais que participam de um projeto de transformação consciente da realidade local.

Assim sendo, o associativismo instrumentaliza os mecanismos que concretizam as demandas sociais na promoção do desenvolvimento local. A cooperação, por sua vez, passa a ser a força indutora que modifica comportamentos e abre caminhos para incorporar novos conhecimentos. Desta forma, cria um tecido flexível mediante o qual se enlaçam distintos atores, que culmina no estabelecimento de uma comunidade de interesses, em uma estrutura que deve ser ajustada para refletir os padrões de comunicações, inter-relações e cooperação, reforçando a identidade do associativismo e a dimensão humana. Portanto o associativismo é considerado como o conjunto de atividades culturais, económicas, políticas e sociais que participam de um projeto de transformação consciente da realidade local.

O Sport Clube de Mesão Frio através das suas equipas de futebol representa o Município de Mesão Frio nas suas atividades desportivas. As referidas deslocações surgem no cumprimento dos calendários oficiais elaborados pela Associação de Futebol de Vila Real, para a época 2016/2017.

Face ao exposto, proponho à Câmara Municipal, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação de apoio logístico para a realização das citadas deslocações. No pressuposto de aprovação da presente proposta consideram-se ratificados os meus despachos para as deslocações dos dias 22 e 29 de outubro.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. FINANÇAS:

1. Balancete:

Foi apresentado o resumo diário de tesouraria respeitante ao passado dia 2 de novembro, que acusa o saldo de duzentos e onze mil e cento e noventa e oito euros e sessenta e oito cêntimos, (€ 211.198,68), valor este que integra a quantia de cento e trinta mil e seiscentos euros e trinta e um cêntimos, (€ 130.600,31), de receitas cativas. -----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

4. DIVERSOS:

1. Concessão de distinções honoríficas:

1. Medalha de Bons Serviços:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Constitui um dever moral e cívico reconhecer publicamente e agradecer os funcionários desta instituição pela sua dedicação, zelo e assiduidade ao longo da sua vida ativa.

Nesse sentido pretende-se homenagear, com medalhas de bons serviços, os trabalhadores já aposentados que prestaram mais de 25 anos de serviço. Assim, proponho a atribuição da medalha de bons serviços, grau ouro aos seguintes trabalhadores:

Adelino Barros da Silva

António Sidónio Pereira Carreira

Joaquim Soalhães Pinto

Jaime da Silva Ferreira

Alexandre da Silva

José Gonçalves Monteiro

António José Gonçalves Monteiro

Mais proponho que se delibere no sentido de a investidura dos galardoados ser realizada com ato solene.” -----

DELIBERAÇÃO: Tendo-se procedido a votação, por escrutínio secreto, em conformidade com o disposto no artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento das Distinções Honoríficas, n.º 1/85, de 11 de Março, a proposta foi aprovada por unanimidade, para todos os galardoados. -----

2. Medalha de Mérito Municipal:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Constitui um dever moral e cívico reconhecer publicamente e agraciar as pessoas individuais ou coletivas, de cujos atos resulte aumento de prestígio do Município, conhecimento da sua história e seus valores, melhoria das condições de vida da sua população ou contribuições relevantes que mereçam ser reconhecidas.

Nesse sentido pretende-se homenagear, com medalhas de Mérito Municipal, 16 pessoas individuais que, pela sua história e valores, ações e tributos relevantes, dedicaram a sua vida a prestigiar o município. Assim, proponho a atribuição da medalha de Mérito Municipal, grau ouro, às seguintes individualidades:

- Bernardino Vieira de Oliveira – Autor de diversas obras
- António Maria Lemos Pinto – Presidente da junta de freguesia de S. Nicolau
- José de Oliveira Ferro – Presidente da junta de freguesia de Santa Cristina
- Manuel José Miranda Ferreira – Presidente da junta de freguesia de Santa Cristina
- Israel Alves – Presidente da junta de freguesia de Santa Cristina
- Adalberto José Soeiro de Carvalho Sampaio – Presidente da junta de freguesia de Cidadelhe
- Manuel da Silva Cardoso – Presidente da junta de freguesia de Cidadelhe
- José Maria da Silva Alves – Presidente da junta de freguesia de Cidadelhe
- José Maria Cardoso Carreira – Presidente da junta de freguesia de Vila Jusã
- Manuel Rodrigues – Presidente da junta de freguesia de Vila Jusã
- Custódio Pereira Pinto – Presidente da junta de freguesia de Oliveira
- José Monteiro Fonseca – Presidente da junta de freguesia de Barqueiros
- José Luís Paiva Cortês – Presidente da junta de freguesia de Barqueiros
- Altino de Sousa – Presidente da junta de freguesia de Vila Marim
- Alcino Mamede Teixeira Alexandre – Presidente da junta de freguesia de Vila Marim
- António Júlio Alves Pinto – Presidente da junta de freguesia de Vila Marim

Mais proponho que se delibere no sentido de a investidura dos galardoados ser realizada com ato solene.” -----

DELIBERAÇÃO: Tendo-se procedido a votação, por escrutínio secreto, em conformidade com o disposto no artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento das Distinções Honoríficas, n.º 1/85, de 11 de Março, a proposta foi aprovada por unanimidade, para todos os galardoados, com exceção do senhor José Maria da Silva Alves, que foi reprovado com dois votos a favor e três votos contra. -----

2. Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação”:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA**:

“O regime jurídico do licenciamento municipal de obras e loteamentos sofreu profundas alterações, e a existência de casos concretos cuja análise possui fatores subjetivos conduziram à necessidade da revisão do atual regulamento municipal de urbanização e edificação deste concelho.

Considerando que a existência de vão de telhado nos prédios com andar recuado, não determina, forçosa e necessariamente, o seu aproveitamento para qualquer fim;

Considerando que o atual regime fixado no artigo 92º do regulamento municipal de urbanização e edificação em mérito apenas excecionam as situações em que daquele aproveitamento não resulte qualquer volume de construção acima do plano de inclinação normal da respetiva cobertura;

Considerando que a aplicação do citado artigo tem suscitado algumas dificuldades de interpretação, em especial no que respeita à existência ou não de volumes de construção nas coberturas;

Considerando, por isso, que urge clarificar o alcance da proibição contida no regulamento municipal de urbanização e edificação, propomos que no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241º da Constituição da Republica Portuguesa, nos termos do disposto na alínea k), do n.º1 do artigo 33º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja aprovada a alteração dos números 1 e 5 do artigo 92º do Regulamento, passando a ter a seguinte redação:

Artigo 92º

Coberturas / telhados

1. *Sem prejuízo do disposto no n.º5, não é autorizado o aproveitamento de vão do telhado nos prédios com andar recuado, sempre que desse aproveitamento resulte qualquer volume de construção acima do plano de inclinação normal da respetiva cobertura.*
2.
3.
4.

5. *É autorizada a existência de qualquer volume de construção acima do plano de inclinação normal da respetiva cobertura, desde que seja objeto de parecer favorável do organismo da tutela sobre a área classificada como Património Mundial do Alto Douro Vinhateiro e sua Zona Especial de proteção.*

Para tanto proponho que a Câmara Municipal, para efeitos do disposto no artigo 101º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo), delibere no sentido de submeter a presente proposta de alteração a discussão pública, pelo prazo de 30 dias.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. Regulamento Municipal de Edificações Pré-existentes e Legalizações:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A nova redação do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovada pelo Dec. Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, veio introduzir importantes alterações, nomeadamente, na organização das **medidas de tutela da legalidade urbanística** e previsão de **medidas de restauração da legalidade urbanística** que privilegiam a legalização em detrimento da adoção de medidas de cariz mais gravoso, como a demolição.

Com efeito, o legislador introduziu aqui importantes modificações, com a finalidade de permitir a regularização das operações urbanísticas ilegais sempre que os interesses em causa, de natureza pública e também de natureza privada, não impeçam tal possibilidade.

Assim, o artigo 102º -A do RJUE, aditado pelo citado Dec. Lei n.º 136/2014, estabelece um mecanismo que, sendo um meio de restauração da legalidade que surge na sequência de uma situação ilegal, conceda ao particular a possibilidade de obter a regularização das operações urbanísticas, permitindo alguma simplificação ao nível procedimental e material.

Deste modo, a legalização pressupõe que o procedimento não deve ser exatamente igual àquele que precede a realização de uma obra nova, pelo que a Câmara Municipal poderá delinear um procedimento específico, que responda às necessidades de cada uma das situações detetadas.

Neste âmbito, a importância das *edificações legalmente preexistentes* assume um especial relevo o qual, aliás, o RJUE procurou responder com o regime diferenciado fixado no artigo 60º.

Concomitantemente é necessário definir um regime procedimental que permita, com a objetividade possível, identificar as *edificações preexistentes*, que poderão beneficiar de

um tratamento urbanístico em regra mais favorável, desde logo pela aplicação do princípio *tempus regit actum*.

De resto, o artigo 3º, nºs 1 e 2, al. e), do RJUE, estipula que os regulamentos municipais devem *“fixar os critérios e trâmites do reconhecimento de que as edificações construídas se conformam com as regras em vigor à data da sua construção, assim como do licenciamento ou comunicação prévia de obras de reconstrução ou de alteração das edificações para efeitos da aplicação do regime da garantia das edificações existentes;”*

Do mesmo modo, o nº 7 do artigo 102-A do mencionado diploma legal, referindo-se à legalização de operações urbanísticas ilegais e ao respetivo procedimento que, como se referiu, permite alguma simplificação, preceitua que os municípios devem aprovar *os regulamentos necessários para concretizar e executar o disposto no mesmo artigo, “devendo, designadamente, concretizar os procedimentos em função das operações urbanísticas e pormenorizar, sempre que possível, os aspetos que envolvam a formulação de valorações próprias do exercício da função administrativa, em especial os morfológicos e estéticos.”*

Ora, a presente proposta de regulamento visa, no essencial, dar cumprimento às exigências do RJUE nesta matéria, ou seja, o estabelecimento de um regime de garantia das edificações existentes, e a definição de procedimentos de legalização voluntária e oficiosa.

Assim, atento o exposto, e ao abrigo do poder regulamentar próprio dos municípios fixado, além do mais, no citado artigo 3º do RJUE, propomos que no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241º da Constituição da Republica Portuguesa, nos termos do disposto na alínea k), do n.º1 do artigo 33º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja aprovada a proposta de regulamento e para efeitos do disposto no artigo 101º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo), submeta o projeto de “Regulamento de Edificações Preexistentes e Legalizações“ a discussão pública, pelo prazo de 30 dias.” -

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

4. Feira Anual de Santo André – Edição 2016:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A Feira Anual de Santo André tem objetivo não só de demonstrar o comércio tradicional, mas também de abrir espaço para as mais diversas formas de Artes, tais como a Música, Teatro, Dança, entre outras formas, com destaque aos comerciantes e artistas locais e regionais.

Este certame, visa também criar condições para estimular a preservação de tradições nomeadamente com a exposição de um mercado medieval e o desfile temático, com setores para exposições, de antiguidades e artesanato entre outras.

A Feira de Santo André, é uma feira de periodicidade anual com data de realização compreendida entre os dias 30 de novembro e 8 de dezembro (Artigo 16.º/4 do Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Mesão Frio - RCRNS). Este certame pretende-se destacar das demais, como uma exposição privilegiada para o exterior dos produtos regionais e artesanais e ainda, cada vez mais, uma montra cultural, associado que está a este evento, uma oferta lúdica de qualidade para os munícipes e outros visitantes.

A Feira de Santo André, no momento atual compreende muito mais que a simples venda ambulante de produtos. Atendendo à realização dos eventos culturais constantes deste certame com a celebração do “Dia do Município”, no dia 30 de novembro, impõe que se estabeleça datas específicas para a realização da feira tradicional, propondo-se, ao abrigo disposto no 1 do artigo 18.º conjugado com o n.º 4 do artigo 16.º do RCRNS, as datas de 1, 4 e 8 de dezembro para o efeito. Entendemos que deste modo estaremos a convergir os interesses dos participantes com a comunidade em geral.

A organização da Feira Anual de Santo André, impõe que a Câmara Municipal aprova uma planta de localização dos diversos setores de venda dentro dos quais poderão ser assinalados e estipulados os espaços de venda, sendo-lhes atribuído uma numeração, cfr Anexo I.

A forma de operacionalização da atribuição dos lugares de venda é executada mediante sorteio nos termos do artigo 21 e 22.º do RCRNS, podendo no entanto ser alterada pela Câmara Municipal nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 23.º, desde que se entenda, que essa alteração seja necessária à boa execução da feira. Assim e atendendo ao espaço que medeia as reuniões de câmara e a realização da feira, torna-se inexecutável em que em tempo útil se faça o sorteio. Pelo que e com carácter excepcional, se propõe à Câmara Municipal a proposta de não realização do sorteio da atribuição dos locais, encontrando como barómetro de atribuição as candidaturas efetuadas e os espaços disponíveis à data. Integrado no cartaz deste certame está a ainda “Mostra de Artesanato e Produtos Regionais” dinamizada em parceria com o Projeto Porta D’Ouro CDLS-3G. Este evento visará a divulgação do artesanato popular local, sem o propósito de arrecadação de receitas para os seus participantes, tão somente pretendendo a divulgação do trabalho dos artesãos, associações e outras instituições sem fins lucrativos da região.

Na edição de 2016, já se encontram confirmadas um elevado número de participantes. A colocação destes participantes nos locais destinados à mostra de artesanato consta do croqui e informação da vereadora do pelouro Dr.ª Cristina Major, o qual se anexa. Tal situação impõe a disponibilização de stands em número que este município não detém. Pelo que e em ordem a satisfazer os pedidos efetuados impõe-se a necessidade de solicitação a outras autarquias de 27 stands promocionais, tendo já sido demonstrada a disponibilidade dos Municípios de Baião e Marco de Canaveses.

A utilização do terrado da Feira, é permitida mediante a liquidação da taxa correspondente, contudo e dado o objetivo que se propõe com a realização desta mostra, deverá esta Câmara aferir a possibilidade de isenção, tendo em conta o disposto no n.º 9 do artigo 26.º do RLCTM.

Na execução do cartaz cultural associado à Feira Anual de Santo André é determinante a participação de várias instituições parceiras, participação essa que se passa pela celebração de acordos de cooperação. Neste campo destaca-se o acordo a celebrar com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio, de onde constará a organização dos eventos culturais, os espetáculos musicais e a corrida de cavalos a passo travado. Neste acordo ficará a CMMF obrigada a conceder o apoio logístico e administrativo necessário, bem como a atribuição de dotação financeira para a realização do objeto do acordo até ao dia 22 de novembro, no valor de 8 500,00€. Após o término do certame a AHBVMF, procederá até ao dia 31 de dezembro, à entrega do relatório das contas de execução, do acordo celebrado.

A execução de uma feira com os contornos, já citados, impõe a disponibilização de meios técnicos e humanos para obtermos o seu bom e regular funcionamento, salientando-se a necessidade de disponibilização de transporte nos dias 2,3 e 8 para apoio à feira medieval e outros espetáculos para os quais sejam solicitados no âmbito do Cartaz Cultural da Feira Anual de Santo André.

Nestes termos e considerando que, o disposto no n.º 1 do artigo 18.º conjugado com o n.º 4 do artigo 16.º, com os artigos 21.º, 22.º e n.º 7 do artigo 23.º, todos do Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Mesão Frio, e o disposto na alínea o), u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de:

- A aprovação das datas de 01, 04 e 08 de dezembro para a realização da feira tradicional;
- A não realização do sorteio público para a atribuição dos lugares de venda no recinto da feira, com carácter excecional.

- A isenção das taxas de ocupação do terrado para a “Mostra de Artesanato e Produtos Regionais” nos termos do n.º 9 do artigo 26.º RLCTM, conforme informação e croqui da Vereadora do pelouro;
- A aprovação do acordo de colaboração a celebrar com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mesão Frio, para a organização dos eventos culturais, espetáculos musicais e a corrida de cavalos a passo travado, com dotação financeira atribuída no valor de 8 500,00€, o qual se anexa;
- Disponibilização de transporte nos dias 2,3 e 8 para apoio à feira medieval e outros espetáculos para os quais seja solicitado no âmbito do Cartaz Cultural da Feira Anual de Santo André.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade, sendo que o senhor vereador Paulo Silva, não participou na discussão e votação deste assunto por motivo de ser membro da direção e comandante da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio, instituição parceira na realização deste evento e se considerar abrangido pelo disposto na alínea b), subalínea iv), do artº 4º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei nº 52-A/2005, de 10 de outubro, bem como pelo disposto na alínea a) do nº 1 do artº 69º do Código do Procedimento Administrativo e no nº 6 do artº 55º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

5. Apoio à educação – transporte escolar:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A Educação é um direito fundamental, absoluto e essencial ao desenvolvimento económico, social e cultural das comunidades locais e dos povos no quadro das sociedades globais.

As dificuldades na definição do Plano Anual de Transportes Escolares prendem-se essencialmente com a rede de Carreira Pública que não abrange um conjunto alargado de lugares, tornando-se necessário a criação de circuitos especiais de transporte escolar, que façam os itinerários entre os locais de morada dos alunos e os estabelecimentos de ensino.

A Câmara Municipal faz, por isso, um esforço financeiro no sentido de garantir o acesso aos transportes escolares, por parte de todos os alunos do pré-escolar, ensino básico, secundário e profissional público, tendo em conta as necessidades das famílias, alunos e estabelecimentos de ensino.

Assim, no âmbito das suas competências, a Câmara Municipal de Mesão Frio, assegura o transporte escolar de forma gratuita a todos os alunos (exceto aos alunos do

Profissional) que residam a mais de 2km do estabelecimento de ensino, independentemente da existência de refeitório escolar.

São ainda comparticipados os passes escolares dos alunos que estudam em estabelecimentos de ensino fora do concelho de Mesão Frio, desde que comprovadamente justifiquem a necessidade do mesmo, confirmando a não existência da oferta formativa pretendida nos estabelecimentos de ensino do concelho. Neste sentido, vêm duas encarregadas de educação requerer à Câmara Municipal, transporte escolar gratuito para os seus educandos, **Luís Miguel Guerreiro dos Santos e Valdir Emanuel Carvalho Mondim**, do lugar da sua residência para a Vila de Mesão Frio, para aí, apanharem o transporte (carreira pública) para o concelho do Peso da Régua, onde estão matriculados no 8.º ano do Curso CEF (este curso não existe no Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, como atesta a declaração com data de 19 de setembro de 2016 do Agrupamento de Escolas).

Sobre este assunto, entendem os serviços administrativos desta Câmara Municipal, através da informação n.º 157-A de 06/10/2016, que este tipo de transporte escolar não está contemplado nos apoios concedidos aos alunos que estudam no concelho do Peso da Régua por falta de oferta formativa do nosso Agrupamento de Escolas, uma vez que, este tipo de apoio só se aplica aos alunos do ensino secundário regular (10.º, 11.º e 12.º ano).

Perante o exposto, e sendo uma das premissas deste executivo o combate ao abandono escolar, proponho, em conformidade com o disposto nos artigos 23.º n.º 2, d) e 33.º n.º 1, alíneas, gg) e hh) da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, **a título excepcional** e no âmbito das medidas de apoio à educação para o ano letivo 2016/17, **o transporte gratuito**, para os alunos **Valdir Emanuel Carvalho Mondim e Luís Miguel Guerreiro dos Santos**, do lugar da sua residência para a Vila de Mesão Frio e vice-versa.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

5. APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:

E nada havendo mais a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 2 do artigo 34.º do decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a qual vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, *Bassiano Ferreira Monteiro*, técnico superior com funções de secretário, que a elaborei. Seguidamente foi encerrada a reunião, quando eram dezasseis horas e cinquenta e cinco minutos. -----

O secretário da reunião



O Presidente da Câmara



